

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 24/11/93 p.º 25.246

Em 24/11/93



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
**R E S O L U Ç ã O**  
(26.10.93)

**CONSULTA Nº 13.961 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

RELATOR: Ministro Carlos Velloso.

CONSULTA. PERDA DE MANDATO. VEREADOR.  
SUPLENTE. DEPUTADO ESTADUAL. JUSTIÇA ELEITO-  
RAL. COMPETÊNCIA.

I - A competência da Justiça Eleitoral  
cessa com a diplomação do candidato eleito  
(Precedentes: Resoluções nºs 12.279, 17.643  
e 18.848).

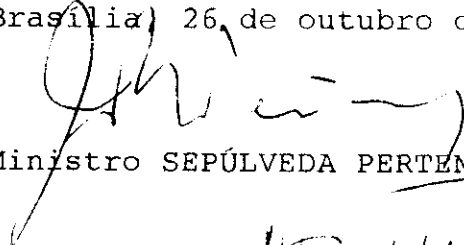
II - Consulta não conhecida.

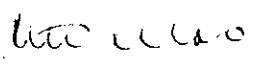
Vistos, etc.,

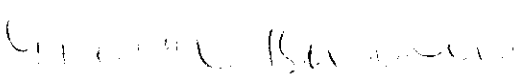
Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral,  
por unanimidade de votos, não conhecer da consulta, nos termos  
do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da  
decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de outubro de 1993.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente

  
Ministro CARLOS VELLOSO, Relator

  
Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral  
Eleitoral.

Cons. nº 13.961 - DF.

#### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO: Senhor Presidente, consulta o Deputado Federal Aécio de Borba: "Perde o mandato o Vereador que, no exercício do mandato e ao mesmo tempo Suplente de Deputado Estadual, convocado assume a cadeira, em virtude de licença temporária (4 meses) do titular?"

*CV*

#### VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO (Relator): Senhor Presidente, segundo iterativa jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a perda de mandato é tema pertinente ao direito constitucional, federal ou estadual, que ultrapassa os limites do direito eleitoral, pois este cessa com a diplomação dos eleitos (Resoluções nºs 12.279, de 3.9.1985, 17.643, de 3.10.1991, 18.848, de 10.12.1992, entre outras).

Nestas circunstâncias, não conheço da presente consulta.

*CV*

Cons. nº 13.961 - DF.

**EXTRATO DA ATA**

Cons. nº 13.961 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min. Carlos Velloso.

Decisão: Não conhecida. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, José Cândido, Flaquer Scartezzini, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 26.10.93.

/SAO.